



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00231, de 25 de outubro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte/MG.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLVE:**

1. Instaurar Correição Extraordinária na seguinte unidade: 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte/MG, cujos trabalhos serão realizados no período de 05 a 07 de dezembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.
2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso, Dr. Renee do Ó Souza, e requisitar o Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Assis Machado Cardoso, para procederem aos trabalhos.
3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais e Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições da unidade ministerial acima citada, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite na Vara, se necessário.
5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 28 / 10 / 2016  
Pág.: ED 203 CAD. PROC. P 2/3  
*Thais de Cruz e Alves*  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário  
Matricule: 8243-4